CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 756/2013

AUTOR: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMENTA: "Institui na Rede Municipal de Ensino a Semana da Alimentação Saudável e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, institui na Rede Municipal de Ensino a Semana da Alimentação Saudável, com o objetivo de incentivar crianças e adolescentes a consumirem alimentos saudáveis.

O artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) estabelece que o Legislativo não pode apresentar Proposição que incorra em aumento de despesa ou redução de receita para o Município. É o que acontece com o Projeto de Lei n° 756/2013, ao instituir a Semana da Alimentação Saudável nas escolas da Rede Municipal de ensino de Salvador.

Recomendamos a esta Comissão que a proposição seja apresentada em forma de Indicação sugerindo que o gestor adote tal medida.

Portanto, o presente Projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 756/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos — Claudio Tinoco — Waldir Pires